



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Pedro Álvares Cabral, 38 – Centro – CEP 78530-000 – Tel. (0xx66) 3575-2028.

Autos nº **209/2009**
Requerente: **ILSE CONCEIÇÃO DE WITT DE AZEVEDO E OUTROS**
Requerido: **EXCELAIR SERVICE INC. E OUTROS**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Indenização por danos morais e patrimoniais promovida por ILSE CONCEIÇÃO DE WITT DE AZEVEDO, KAREN MARIA DE WITT DE AZEVEDO E EMILY DE AZEVEDO LEITE, em face de EXCELAIR SERVICE INC. E OUTROS.

A presente ação foi proposta visando a reparação dos danos experimentados pelos autores, em razão do trágico acidente ocorrido em 29 de setembro de 2006 entre o Boeing 737-800 da GOL e o jato EMBRAER, modelo Legacy, que ocasionou a morte de todos os passageiros a bordo do Boeing, sendo os autores parentes de uma das vítimas desta fatalidade.

Pleiteiam os autores que os réus sejam compelidos a prestar caução para garantir o resultado útil do processo, em razão de residirem em território estrangeiro e não possuírem bens no Brasil, fundamentando o pedido com base na aplicação analógica do disposto no artigo 835, do Código de Processo Civil e 798 e 799, do mesmo Diploma Legal (petição f. 427/437).

Vieram os autos conclusos para decisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Pedro Álvares Cabral, 38 – Centro – CEP 78530-000 – Tel. (0xx66) 3575-2028.

É o relatório do necessário.
Decido.

Preliminarmente, é oportuno registrar que em razão da impossibilidade de um provimento jurisdicional imediato, muitas vezes as medidas cautelares mostram-se como adequadas a garantir, de forma provisória, os direitos da parte que poderá vir a ser lesada numa futura decisão final.

O legislador, através dos artigos 798 e seguintes do CPC, outorgou o poder geral de cautela ao magistrado quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, possa causar ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Nessa linha, o artigo 799 do mesmo Diploma Legal estabeleceu as medidas específicas possíveis de serem concedidas, dentre elas figura-se a caução.

Pois bem, no caso em questão, em decorrência da ausência de uma cautela específica para o caso, a parte autora pugna pela aplicação analógica do disposto no artigo 835, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

“Art. 835. O autor, nacional ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou dele se ausentar na pendência da demanda, prestará, nas ações que intentar, caução suficiente às custas e honorários de advogado da parte contrária, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Pedro Álvares Cabral, 38 – Centro – CEP 78530-000 – Tel. (0xx66) 3575-2028.

Desse modo, diante da lacuna existente na legislação, já que não prevê a possibilidade de forma expressa da aplicação do dispositivo acima destacado quando se tratar de “réu” ou como queira, requerido, tenho que a analogia e o próprio Poder Geral de cautela mostra-se como solução adequada para desatar o caso em apreço.

A propósito, a jurisprudência já teve a oportunidade de se manifestar em caso semelhante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça a respeito da aplicação deste dispositivo por analogia:

“Processual civil. Medida Cautelar. Liminar inaudita altera pars determinando a prestação de caução. Aplicação analógica do disposto nos arts. 797 e 798 do CPC. Limites do poder geral de cautela.

- *A aplicação analógica da lei pressupõe: a ocorrência de hipótese não prevista ou nova possibilidade; existência de elemento de identidade entre os temas e semelhança das matérias, tanto na essência, quanto em seus efeitos.*

- *O poder geral de cautela, ressalvado os limites atinentes à própria medida cautelar e aos princípios relativos ao devido processo legal, é amplo, facultando-se ao julgador a análise da conveniência sobre a adoção de uma determinada constrição que busque garantir a efetividade da prestação jurisdicional pleiteada.*

(Recurso não conhecido. (Resp 506.321 – SP, Ministra Nancy Andrighi, 30.11.04, STJ).

Assim, diante da inexistência de cautela específica a assegurar os direitos dos autores, bem como ante o poder geral de cautela conferido ao magistrado, entendo que a caução revela-se como medida adequada a resguardar os interesses dos requerentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Pedro Álvares Cabral, 38 – Centro – CEP 78530-000 – Tel. (0xx66) 3575-2028.

Ademais, os requisitos autorizadores para sua concessão mostram-se presentes no caso em questão, senão vejamos.

O *fumus boni iuris* revela-se através da própria tragédia, que gerou a morte de centenas de pessoas, entre elas, o marido e pai das autoras, bem como pelo Relatório Final elaborado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos juntado aos autos às f. 135/395, que aponta indícios de responsabilização dos requeridos no fatídico evento.

Já o *periculum in mora* justifica-se pelo fato dos requeridos não possuírem residência, domicílio, sucursal, agência ou qualquer bem (móvel ou imóvel) no Brasil, o que implicará em *possível e provável* morosidade no caso de uma eventual condenação, decorrendo daí, portanto, o perigo da demora, caso não seja concedida a tutela.

Cumprе dizer ainda, que o deferimento da caução não implica em pré-julgamento dos envolvidos, visto que tal medida possui cunho assecuratório, funcionando como uma tutela de segurança, o que possibilita, ainda que de forma parcial e formal, a diminuição do sentimento de impunidade e descrédito, em face da demora que um provimento final poderá ensejar.

Pelo exposto, entendo plausível e possível o deferimento da caução, a fim de que o interesse jurídico dos autores possa ser resguardado, caso, posteriormente, seja comprovada a procedência da pretensão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Pedro Álvares Cabral, 38 – Centro – CEP 78530-000 – Tel. (0xx66) 3575-2028.

Em relação ao valor da caução, entendo que o pedido formulado pelos autores se mostra demasiadamente excessivo, visto que o “*quantum*” se destina a suportar eventual condenação e não a condenação em si, devendo ele ser estabelecido tendo como parâmetro um valor razoável, capaz de assegurar o resultado prático da decisão final, não sendo plausível fixar um valor que mesmo por ilação, acredite ser o de uma possível condenação, até porque não estamos tratando de juízo de mérito, mas sim de juízo provisório.

Desse modo, ante a ausência de parâmetros objetivos e seguros para a fixação, vez que a medida fundamenta-se em um juízo de probabilidade, tenho que deve ser utilizado como baliza a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que em episódio semelhante, quando ocorreu o acidente com o avião da TAM, em 1996, deferiu a caução aos parentes da vítima, fixando o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por vítima, vejamos:

“Medida Cautelar – Caução – Fixação em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por família de vítima autora – Depósito em conta bancária à disposição do juízo, a ser levantada em caso de procedência definitiva do feito – Prazo de (30) dias para a sua efetivação – Agravo provido para tal fim”. **(Agravo de instrumento nº 867.755-2, TJSP).**

Portanto, tendo em vista que se encontram nos autos todos os elementos necessários para a concessão da tutela pretendida, bem como considerando a situação peculiar do caso, em razão do domicílio dos réus, tenho que o deferimento da medida mostra-se adequada a resguardar o resultado prático do processo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª VARA DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Pedro Álvares Cabral, 38 – Centro – CEP 78530-000 – Tel. (0xx66) 3575-2028.

Pelo exposto, e tendo como norte o disposto nos artigos 798 e 799, do CPC, tenho por bem **DEFERIR** parcialmente o pedido de f. 443/454, a fim de determinar aos réus a prestação de caução em dinheiro, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Anoto que, a importância correspondente a caução deverá ser depositada em conta judicial, mas precisamente, na CONTA ÚNICA do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a ser efetivada no prazo de 30 dias da intimação desta decisão.

Intimem-se as partes desta decisão.

Às providências, expedindo o necessário.

Peixoto de Azevedo, 18 de dezembro de 2009.

Tiago Souza Nogueira de Abreu
Juiz de Direito